



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 010/97.-

(AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber qua a Câmara Municipal aprova e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores referentes à dívida ativa, devidamente corrigida, em até 24(vinte e quatro) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 40,00(quarenta reais).-

PARÁGRAFO 1º - O parcelamento autorizado pelo presente Artigo abrangerá somente os contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, com devido desconto já autorizado.-

PARÁGRAFO 2º - Para início do pagamento parcelado, o contribuinte terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da notificação individual da dívida a ser parcelada.-

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Florínea/SP, 23 de abril de 1997.-

BENEDITO GRANADO FILHO

**Prefeito Municipal
Florínea/SP.**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.-

**Luiz Antonio A. Barreiros
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv.Internes.Florínea/SP.**